



PROCESSO Nº 728/18

PROTOCOLO Nº 15.214.823-2

DATA: 23/05/18

PARECER CEE/CES Nº 60/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR)

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

RELATORES: ALDO NELSON BONA
DÉCIO SPERANDIO
DIRCEU ANTONIO RUARO
FLÁVIO VENDELINO SCHERER
JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: *Credenciamento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com recomendações.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 735/18 (fl. 401) e Informação Técnica nº 77/18-CES/Seti (fls. 402 a 404), ambos de 06/08/18, encaminhou o expediente protocolado naquela Secretaria, pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), que solicitou o credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), como escola superior, na forma de escola de governo, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, mediante o ofício nº 635/18-GAB, de 23/05/18.(fl. 03)

O referido Centro foi criado em 1997, por meio da Resolução nº 1682/1997 da Procuradoria Geral de Justiça, PGJ (Anexo I), na forma de órgão auxiliar do MPPR. Conforme consta na referida resolução, o CEAF destina-se à realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.



PROCESSO Nº 728/18

A instituição apresentou o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI (folhas 126 a 287), o seu Regimento Interno, às folhas 222 a 255, que foi aprovado pela Resolução PGJ/PR nº 2717/18, de 15/05/18.

A Seti constituiu Comissão de Avaliação Externa, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que apresentou relatório nas folhas de 291 a 389.

É o que se tem a relatar.

II - MÉRITO

Trata-se de pedido de credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), como escola superior, na forma de escola de governo, para a oferta de cursos em nível de pós-graduação *lato sensu* e de extensão.

A matéria está regulamentada no Título VI, artigo 85, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 85. O credenciamento e o reconhecimento especial de instituições não educacionais, vinculadas a órgãos públicos estaduais e municipais do Paraná, para a oferta de pós-graduação *lato sensu*, devem ser solicitados ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos regulatórios constantes desta Deliberação.

Em atendimento ao artigo 13 da referida Deliberação, segundo o qual o “PDI deve integrar o pedido de credenciamento e de reconhecimento e constitui-se no compromisso de planejamento e de ações das Instituições de Educação Superior”, o CEAF apresentou o Plano de Desenvolvimento Institucional, às folhas 126 a 287:

Anexo VIII da Deliberação nº 01/17-CEE/PR	Folhas
1 - Breve histórico da instituição	132 e 133
2 - Missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento.	136 a 142
3 - Projeto Pedagógico Institucional constituído, no mínimo, de:	143 a
3.1 - Inserção regional;	135
3.2 - Princípios filosóficos e técnico-metodológicos que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;	147 a 152
3.3 - Organização didático-pedagógica da instituição.	154 163 a 166



PROCESSO Nº 728/18

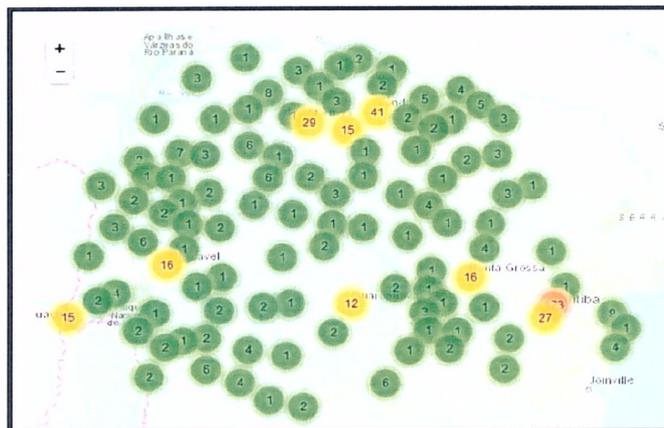
3.4 - Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo as estratégias para implementação de:	166 e 167
3.4.1 - inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares;	167 e 168
3.4.2 - oportunidades diferenciadas de integralização curricular,	168
3.4.3 - atividades práticas e estágio;	168 e 169
3.4.4 - desenvolvimento de materiais pedagógicos,	169
3.4.5 - incorporação de avanços tecnológicos;	170
3.4.6 - atendimento educacional especializado.	
3.5 – Políticas de ensino, de extensão e de pesquisa para as IES que propõem desenvolver essas atividades acadêmicas.	153 a 159
3.6 - Políticas de gestão e responsabilidade social da IES, enfatizando a contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região.	162 a 163
4 - Cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e dos cursos que oferta, especificando a programação de abertura de seus cursos, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, previsão de abertura dos cursos fora de sede.	171 a 183
5 - Organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações pedagógicas consideradas significativas.	163
6 - Perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	185 a 188
7 - Organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores, funcionários, alunos e comunidade externa nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos.	184 e 185; 255
8 - Os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos professores, funcionários, alunos e comunidade externa.	192 (previsão)
9 - Infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando:	
9.1 - com relação à biblioteca: dimensionamento do acervo físico e eletrônico, espaço físico para estudos, e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;	
9.2 - com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas;	195; 198 e 199 (CEAF E FEMPAR) 196 e 197 201 e 202
9.3 - plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).	



PROCESSO Nº 728/18

10 - Oferta de cursos e programas <i>lato</i> e <i>stricto sensu</i> , identificando a estrutura e os programas existentes.	173 a 176; 181 a 183; 195 (FEMPAR)
11 - Oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial;	135; 149 e 150; 151 a 154
12 - Política institucional de internacionalização.	211 e 212
13 - Política ambiental da instituição, em relação à sustentabilidade nos termos da Deliberação nº 04/13-CEE/PR.	203 a 206
14 - Política institucional em relação aos Direitos Humanos, nos termos da Deliberação nº 02/15-CEE/PR.	206 a 211
15 - Demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	213 e 214

Consta na folha 135 dos autos o Mapa da Inserção Regional do MPPR, distribuído em 108 Procuradorias e 483 Promotorias de Justiça, em 161 Comarcas:



Unidades do MPPR em todas as regiões do Estado

Fonte: www.mppr.mp.br



PROCESSO Nº 728/18

A Instituição relatou, ainda, que os docentes do CEAF são por ela contratados *ad hoc* como horistas, indicados e selecionados mediante comprovada competência acadêmico-pedagógica acerca da temática do curso.

Tal seleção é feita com base no banco de docentes da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (Fempar), que possui 34 (trinta e quatro) docentes cadastrados, sendo 17 (dezesete) doutores, 12 (doze) mestres e 05 (cinco) especialistas, conforme relação apresentada às folhas 186 e 187 dos autos.

O CEAF informou que atualmente oferta, em parceria com a Fempar, o curso de Especialização em “Ministério Público – Estado Democrático de Direito”, com carga horária de 450 horas (fls. 180 a 183). No relatório da Comissão de Avaliação Externa consta a afirmação de que os certificados deste curso são emitidos pela Universidade Positivo. (fl. 360)

Após reunião realizada no dia 13/09/18, o CEAF encaminhou cópia do Convênio firmado entre a referida instituição e a Universidade Positivo no qual estão estabelecidas as competências das partes para o regular funcionamento do curso oferecido. (folhas. 413 a 427)

Em atendimento ao que dispõe o Anexo I da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, foram anexados ao processo, os seguintes documentos:

- 1 - Solicitação formal da IES. (fl. 03)
- 2- Denominação e dados da instituição. (fl. 04)
- 3 - Lei de criação da instituição. (fl. 05)
- 4 - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), conforme estabelecido no ANEXO VIII. (fls. 126 a 287)
- 5 - Previsão orçamentária referente à instituição mantida, devidamente aprovada pela mantenedora, tendo como referencial o PDI apresentado. (fls. 213 e 214)
- 6 - Regulamento Interno (em lugar do Estatuto e do Regimento). (fls. 222 a 255)
- 7 - Alvará de funcionamento da Fempar. (fl. 280)
- 8 - Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros realizada na Fempar, atualizado na forma da legislação vigente. (fl. 281)
- 9 - Licença sanitária atualizada da Fempar. (fl.. 282)
- 10 - Esboço de planejamento da Avaliação Institucional, ainda não executada. (fl. 192)



PROCESSO Nº 728/18

Dos documentos apresentados no processo, observa-se que o Alvará de funcionamento da Instituição, o Certificado do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária se referem à Fempar, enquanto que o credenciamento está sendo pleiteado para o CEAF. Tais documentos, portanto, não podem ser considerados válidos para o credenciamento pleiteado.

A instituição apresentou o ofício nº 334/18 em que esclarece que as atividades pedagógicas dos cursos que oferta e dos que pretende ofertar são desenvolvidas na sede da Fempar, conforme amparo em Termo de Cooperação específico abaixo referenciado. Ademais, justificou a dificuldade em obter os documentos suprarreferidos em relação aos prédios onde funciona o CEAF, considerando serem edificações antigas, tombadas como Patrimônio Histórico do Paraná. Adicionalmente, informou que está em execução um programa de reformas, já devidamente licitado, objetivando promover adequações estruturais que facilitem a obtenção de laudo da vigilância sanitária e certificado de vistoria do corpo de bombeiros.

A instituição encaminhou, ainda, o Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Paraná, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná, firmado em 20/08/2016, com validade de 05 anos (fls. 284 a 286). O referido termo tem como objeto a ampla cooperação entre as partes para a oferta de cursos de atualização e especialização, presenciais, semi-presenciais ou a distância. Prevê como competências do MPPR/CEAF, dentre outras, a de disponibilizar espaço físico e recursos humanos para a realização das atividades, promover ou apoiar a divulgação de cursos, realizar o controle financeiro e contábil e emitir certificados juntamente à Fempar. Igualmente prevê que à Fempar compete, basicamente, as mesmas obrigações, acrescida a de angariar patrocínios.

Cumprе ressaltar que a atribuição de expedir certificados, no que se refere especificamente ao *lato sensu*, somente poderá ser desenvolvida pelas partes após o devido credenciamento no Sistema Estadual de Ensino.

Tendo em vista o estabelecido nos artigos 22 a 27 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que disciplinam o credenciamento de instituições, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução nº 48/18-Seti, de 12/06/18. (fls. 289 e 290)



PROCESSO Nº 728/18

A referida Comissão foi composta por Fernando de Brito Alves, Doutor em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino – Bauru/ São Paulo e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp) e Sérgio Ricardo Ferreira, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Professor do Departamento de Educação da Faculdade Inova (FAI), de Palmas, como avaliadores para procederem a verificação *in loco* e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Coordenador de Ensino Superior da Seti (CES/Seti), para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Avaliação Externa procedeu à verificação *in loco*, em 18 e 19/06/18, elaborou e anexou relatório contido às folhas 291 a 389 dos autos, registrando as sugestões e recomendações referentes a cada uma das dimensões, a saber: Dimensão 1 - Organização Institucional; Dimensão 2 - Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino, Pesquisa e a Pós-Graduação; Dimensão 3 - Corpo Social e Dimensão 4 – Infraestrutura. Segue transcrição de partes do relatório, com apreciação feita por estes relatores:

Dimensão 1 - Organização Institucional**Forças/Potencialidades**

A Comissão de Avaliação Externa elege como potencialidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF: organização institucional, recursos e sustentabilidade financeira que permeiam a responsabilidade da Instituição com a viabilização da execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do fator exponencial de se comunicar com as comunidades, tanto a interna quanto a externa. Assim, reforça a prática da sua organização colegiada como fator preponderante para estabelecer relações entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento social.

Fragilidades/Pontos que requerem melhoria

O CEAF/MPPR deve: (i) a atuação docente, os direitos e responsabilidades dos discentes, para criação de um verdadeiro sistema de gestão acadêmica e administrativa (*sic*); e (ii) a atuação da CPA, como se dará a elaboração do Plano de Avaliação institucional, acompanhamento de egressos entre outros.

Sugestões

Na Dimensão 1, sugere-se que o CEAF/MPPR deve melhorar as estratégias de comunicação com a comunidade externa, e as suas articulações com o Sistema Estadual de ensino, a fim de articular ações com as Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos ou possuem interesses convergentes na sua área de atuação.

(...)



PROCESSO Nº 728/18

Causa estranheza a estes relatores o fato de a Comissão sugerir ao CEAF “melhorar as estratégias de comunicação com a comunidade externa”, quando destacou como “fator exponencial” da instituição o fato de “se comunicar com as comunidades, tanto a interna quanto a externa”,

(...)

Recomendações

Recomenda-se a implementação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para fins de acompanhamento do processo final de credenciamento e, em caso favorável, a implantação, implementação e avaliação de cursos e da instituição como um todo.

Dimensão 2 – Políticas, Normativas e Práticas Institucionais para o Ensino (Pós-Graduação), a Pesquisa e a Extensão.

Forças/Potencialidades

A avaliação desta Dimensão permite inferir que os pontos fortes estão relacionados com as práticas e com as normativas institucionais para a pós-graduação. Assim, registram-se como pontos fortes desta dimensão descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e constatados durante a visita *in loco*: as políticas e práticas institucionais para EAD e que estimulam a pesquisa; extensão; pós-graduação e a avaliação institucional e de outros cursos.

Chama a atenção o fato de a Comissão de Avaliação Externa apontar como ponto forte “as políticas e práticas institucionais para a EAD e que estimulam a pesquisa ..”, sem, no entanto, especificar quais são as referidas práticas, uma vez que o relatório de avaliação refere-se ao primeiro credenciamento institucional, bem como sem especificar qual a relação com o estímulo à pesquisa.

(...)

Fragilidades/Pontos que requerem melhoria

As fragilidades constatadas em leitura do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e constatadas na verificação *in loco* estão relacionadas diretamente às normativas institucionais para a pesquisa; extensão; pós-graduação e a avaliação institucional e de cursos.

Sugestões

Que todas as ações que envolvem a pesquisa, extensão e ensino sejam institucionalizadas para fins de avaliação e acompanhamento por parte da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Considerando que o CEAF prevê em seu PDI o compromisso institucional com o desenvolvimento da pesquisa, a fragilidade apontada pela Comissão de Avaliação Externa deve ser superada no planejamento institucional.



PROCESSO Nº 728/18

Recomendações

Que seja implementada a Comissão Própria de Avaliação para fins de acompanhamento da implantação e implementação dos seus cursos, seja de extensão e/ou pós-graduação.

Dimensão 3 - Corpo Social

Forças/Potencialidades

O CEAF possui natureza especial, e organizado como escola de governo, possui uma série de especificidades que foram consideradas. A principal consiste no fato de que ele não possui corpo docente próprio, razão pela qual inexistem planos de carreira ou plano de cargos e salários, e também inexistem normativas relativas à distribuição da carga horária, cumprimento do regime de trabalho ou permanência.

Um diferencial do CEAF é a qualidade do seu corpo docente que é composto por profissionais de notória especialização e reconhecimento na área em que atuam, sendo que mais de 80% possui alguma titulação em programa de pós-graduação *strictu sensu*.

O corpo técnico administrativo é altamente qualificado, e integram a carreira dos serviços auxiliares do ministério público, excetuando-se os estagiários e os contratados em comissão.

A organização do controle acadêmico deve incluir estratégias que possibilitem um melhor acompanhamento da vida acadêmica dos professores, e que integrem o sistema de empréstimo das bibliotecas do Ministério Público e da FEMPAR, de modo a possibilitar aos alunos da especialização não apenas o acesso, mas o empréstimo de itens do acervo, de acordo com as políticas gerais de empréstimo. Existe alguma política de apoio aos estudantes, embora precise ser desenvolvida, especialmente no que diz respeito ao nivelamento.

Registre-se que o CEAF/FEMPAR é reconhecido pela qualidade das atividades e do curso de especialização que desenvolve.

Fragilidades/Pontos que requerem melhoria

Apesar de constatar que os docentes (entrevistados) estarem (*sic*) satisfeitos com a docência no CEAF e na FEMPAR, constata-se que inexistem segmentação da remuneração pela titulação, o que embora compreensível pela natureza da escola, a distingue negativamente das demais integrantes do sistema, inclusive da Escola de Magistratura que prática remuneração vinculada à titulação.

Sugestões

Como sugestão, elenca-se a ampliação das estratégias de capacitação e qualificação contínua do corpo docente e do quadro técnico-administrativo, com utilização da educação a distância ou por meio de escalonamento entre os interessados em participar de cursos, palestras, encontros.



PROCESSO Nº 728/18

Recomendações

O CEAF precisa desenvolver uma política clara de acompanhamento e formação continuada dos egressos, tendo em vista que as informações atualmente disponíveis são coletadas de forma assistemática;

Dimensão 4 – Infraestrutura

Forças/Potencialidades

A partir da análise descrita em seu PDI sobre a estrutura física do CEAF e FEMPAR e da visita *in loco* realizada, é possível inferir que as potencialidades estão relacionadas aos auditórios e/ou salas de aulas; espaços pedagógicos e administrativos; sanitários e equipamentos, especialmente o atendimento da sua comunidade interna e externa no que tange ao uso da internet, bibliotecas.

Neste ponto (coletivo) registra-se a necessidade de um empenho por parte dos gestores em disponibilizar espaços de convivência ou espaços culturais que podem contribuir com a socialização dos discentes e docentes, assim como, para a Comissão Própria de Avaliação dispor de um espaço específico para o início e desenvolvimento das suas atividades.

A segunda refere-se ao atendimento individualizado. Neste item, há necessidade de ampliar atendimentos ou criar espaços individualizados tanto para os professores e discentes (atendimento especial, orientação para monografias, etc.) e, em específico, o atendimento das bibliotecas destinado aos seus discentes. Há necessidade de implementação de ações que possam melhorar a aquisição (atualização) do acervo por parte da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR) e também, de possibilitar a ampliação do atendimento das respectivas bibliotecas de maneira que os discentes que frequentam o período noturno possam ter horários dentro do turno para acessar referenciais solicitados.

A Comissão de Avaliação Externa aponta como potencialidades da infraestrutura do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional CEAF: salas de aula, biblioteca e equipamentos destinados às atividades administrativas e administrativo-pedagógicas. Esses apontamentos permitem inferir que a Instituição dispõe de excelentes condições para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem dos cursos de pós-graduação.

Fragilidades/Pontos que requerem melhoria

Na avaliação de pontos que necessitam de melhorias relacionadas com a infraestrutura estão espaços para os professores preparem atividades/estudos e estrutura para a Comissão Permanente de Avaliação (CPA). No que se refere aos discentes, há necessidade de destinar áreas de convivência e espaços destinados à orientação aos discentes.

Por fim, é considerado frágil o horário de atendimento por parte de ambas as bibliotecas (CEAF/FEMPAR) especialmente aos discentes que frequentam os cursos no período diurno, assim como, a política de atualização do acervo por parte da FEMPAR.



PROCESSO Nº 728/18

Sugestões

A Comissão de Verificação Externa sugere a criação no âmbito da FEMPAR, considerando esta ser conveniada para a oferta de curso de pós-graduação, de um espaço individualizado que possa ser tanto utilizado pelo professor para seus estudos e/ou para atendimento/orientação aos discentes.

Recomendações

A partir das fragilidades apontadas, a Comissão recomenda:

- ampliação do horário de atendimento das bibliotecas (FEMPAR e CEAF), especialmente aos discentes que frequentam cursos no período noturno, ou estratégias que assegurem aos alunos da pós-graduação o empréstimo de livros da biblioteca do CEAF;
- que a conveniada (FEMPAR) estabeleça uma política de atualização do acervo concernente aos ementários/referenciais e demais atualizações da área;
- criação de espaços individualizados para estudos voltados para docentes e discentes.

Como se trata da análise do pedido de credenciamento do CEAF como escola superior para a oferta de *lato sensu*, não compete apresentar sugestões e recomendações a serem cumpridas pela Fempar, instituição que não está sendo objeto de credenciamento.

Por fim, a Comissão de Avaliação Externa, após verificação *in loco*, emitiu o conceito final 3.56 (SATISFATÓRIO) para o CEAF e apresentou várias sugestões/recomendações.

Sugestões:

1. Institucionalizar as políticas implantadas e, ainda, incorporá-las ao o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
2. Criar um serviço de ouvidoria para os discentes.
3. Efetivar os programas de capacitação e de qualificação do corpo docente e do quadro técnico-administrativos.
4. Providenciar a obtenção de alvará de funcionamento e da licença sanitária por parte do CEAF.
5. Promover debate e reflexão sobre a implementação de ações/práticas em cumprimento às Deliberações CEE/PR nº 02/15 e 04/13.

Recomendações

1. Criar, em regime de urgência, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) para fins de acompanhamento e avaliação da implantação e implementação das políticas e cursos a serem ofertados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e sua conveniada.
2. Ampliar e/ou melhorar o atendimento das bibliotecas da Fempar e CEAF, especialmente para os discentes que frequentam cursos no período noturno.



PROCESSO Nº 728/18

3. Ofertar cursos de extensão para docentes da Educação Básica por meio do Sistema Estadual de Ensino e, em caso de credenciamento, reconhecer certificado com carga horária necessária possibilitando eficiência e novas práticas no cotidiano da escola.

4. Guardar os documentos comprobatórios da titulação dos professores ou cadastrá-los integralmente na Plataforma Lattes.

5. Confeccionar os certificados de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/07.

Cabe-nos apontar que a recomendação 5 está equivocada, uma vez que a Resolução CNE/CES nº 01/07 encontra-se revogada pela Resolução CNE/CES nº 01/18, de 06/04/18. Convém ressaltar, ainda, como óbvio, o fato de que os certificados devem ser expedidos de acordo com a legislação vigente.

Sobre a emissão de certificados a referida Resolução CNE/CES nº 01/18, assim dispõe:

Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;

III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso de especialização devem ser obrigatoriamente registrados pelas instituições devidamente credenciadas e que efetivamente ministraram o curso.

§ 2º Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento por elas celebrado.

§ 3º Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos desta Resolução, terão validade nacional.

§ 4º Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), por meio do Ofício nº 227/18-CEAF, de 03/08/18 (fl. 390), encaminhou manifestação institucional (fls. 390 a 395) sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Sugestões

1. Institucionalização das políticas implantadas e, ainda, incorporação destas mesmas políticas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).



PROCESSO Nº 728/18

Resposta: Durante a visita *in loco*, ficou claro que algumas políticas já implantadas não foram descritas no PDI, sendo que providenciaremos a sistematização destas práticas para que estejam disponíveis para a comunidade neste documento institucional.

2. Criação de um serviço da ouvidoria para discentes.

Resposta: Apesar do funcionamento da Ouvidoria-Geral do MPPR (<http://www.ouvidoria.mppr.mp.br/>), que está apta a receber informações a respeito da atuação institucional e de membros e servidores do MPPR, incluindo o CEAF, consideramos pertinente institucionalizar um canal especificamente para atender as demandas relacionadas às ações educacionais do CEAF e da FEMPAR, que podem inclusive fornecer informações para a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

3. Efetivação de programas de capacitação e da qualificação do corpo docente e do quadro técnico-administrativo.

Resposta: Conforme demonstrado no PDI, estamos neste caminho, mas ainda carecemos de um plano de formação docente que seja permanente. Durante o mês de julho, os pedagogos do CEAF participaram de dois eventos de qualificação, fazendo inclusive contatos com profissionais que serão contratados para realizar cursos de qualificação dos professores que atuam nos eventos e cursos do CEAF/FEMPAR. O pedagogo Tiago Juliano Ribeiro Severo, participou do CIET: ENPED (Congresso Internacional de Educação e Tecnologias/Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância) de 11 a 13/07/2018, na UFScar-SP.

Entre os dias 22 e 25 de julho, os dois pedagogos do CEAF, Tiago Juliano Ribeiro e Leonora Simone Lucchese Piovesan (Coordenadora Pedagógica), participaram do Devising 21st Century Higher Education with PUC-PR. A participação é fruto de uma parceria entre o CEAF e o Centro de Ensino e Aprendizagem da PUC-PR (CrEAre). Parceria esta que possibilitou a qualificação dos professores e instrutores internos do CEAF/FEMPAR em anos anteriores, assim como, já há a previsão de capacitações previstas para o segundo semestre de 2018, com oficinas sobre aprendizagem híbrida, avaliação formativa e engajamento dos estudantes.

4. Providências para a obtenção de alvará de funcionamento e da licença sanitária por parte do CEAF.

Resposta: O Departamento de Engenharia e Arquitetura do MPPR, estão (*sic*) providenciando o alvará, sendo que nos informaram que trata-se (*sic*) de trâmite diferenciado por ser prédio de órgão público. Quanto aos laudos de corpo de bombeiros, solicitamos nova vistoria, sendo que na última vistoria, estávamos aprovados.

5. Debate e Reflexão (gestores e docentes) sobre a implementação de ações/práticas em cumprimento às Deliberações CEE/PR nº 02/2015 e 04/2013, relacionadas à educação ambiental e à educação em direitos humanos, respectivamente e possível vinculação com o Ensino Superior e a Educação Básica, vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

Resposta: A sugestão é muito apropriada, sendo que iremos construir projetos específicos para atender as duas Deliberações do CEE/PR, visto que são temas trabalhados pontualmente no MPPR, por meio do Centro de Apoio dos Direitos Humanos e pela Comissão Socioambiental, porém, precisam ganhar caráter mais permanente e vincular-se a outras ações já existentes nos Sistemas de Ensino.



PROCESSO Nº 728/18

Recomendações

1. Criação, em regime de urgência, da constituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) para fins de acompanhamento e avaliação da implantação e implementação das políticas e cursos a serem ofertados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e sua conveniada.

Resposta: O Coordenador-Geral do CEAF, Dr. Eduardo Cambi, convocou reunião do Conselho Diretor do CEAF, a ser realizada dia 13 de agosto, para instalar a CPA e dar início aos trabalhos da referida Comissão.

2. Ampliação e/ou melhoria do atendimento das bibliotecas da FEMPAR e CEAF, especialmente para os discentes que frequentam cursos no período noturno.

Resposta: A FEMPAR providenciou a ampliação do horário de atendimento da sua biblioteca, contemplando os turnos matutino e vespertino, assim como está atualizando as bibliografias obrigatórias das disciplinas e a aquisição de mais títulos destas bibliografias.

3. Oferta dos cursos de extensão para docentes da Educação Básica por meio do Sistema Estadual de Ensino e, em caso de credenciada, reconhecer certificado com carga horária necessária possibilitando eficiência e novas práticas no cotidiano da escola.

Resposta: A partir do referido credenciamento, estabeleceremos programas e projetos especialmente voltados para a formação de docentes da Educação Básica, visto que a possibilidade de fornecer certificação de curso de extensão de nível superior, aumentará o interesse e as condições de acesso dos professores em relação aos nossos eventos e cursos.

Destacamos que, historicamente, o CEAF promove eventos e cursos para o referido público nas diversas áreas em que o MPPR atua (Direitos Humanos, Criança e Adolescente, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação Especial, Cidadania, Combate à Drogadição, Combate à Violência contra a Mulher, etc.).

Para citar um exemplo, durante os meses de maio e junho, realizamos o curso de Práticas Restaurativas na Mediação Escolar, com 20 horas/aula (anexo). Cada turma contou com a participação de 6 professores e pedagogos de escolas da Rede Estadual de Ensino, assim como acadêmicas de pedagogia, membros e servidores do MPPR. Durante o segundo semestre, os profissionais capacitados, desenvolverão projetos de mediação de conflitos em 06 escolas estaduais nos bairros do Boqueirão e Cidade Industrial, em Curitiba.

Conforme dito anteriormente, um dos motivos de pleitearmos o credenciamento especial junto a esse CEE, é justamente potencializar as ações de qualificação voltadas para profissionais dos sistemas de educação, saúde e assistência social.

4. Guarda de documentos comprobatórios da titulação dos professores ou cadastro de 100% na Plataforma Lattes.

Resposta: Iniciaremos uma campanha para que 100% dos docentes atualizem seus currículos na Plataforma Lattes.



PROCESSO Nº 728/18

5. Confeção dos certificados de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/07.

Resposta: Uma vez credenciados, temos certeza de que não teremos dificuldades em atender as normas estabelecidas na citada Resolução.

Os esclarecimentos prestados pela instituição em relação ao relatório da Comissão de Avaliação Externa atestam os compromissos firmados pelo CEAF em atendimento às recomendações nele contidas.

Em complemento ao requerimento inicial, após reunião entre representantes do CEAF e da Fempar com os conselheiros relatores, o interessado encaminhou ofício nº 335/18–CEAF em que solicita o credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional como Escola Superior do Ministério Público do Paraná, em consonância com o estabelecido pelo artigo 2º, combinado com o artigo 85 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Oportuno esclarecer que não existe previsão legal para credenciamento de instituição para a oferta de cursos de extensão pelo fato de que tais cursos são tipificados como cursos livres, ou seja, sua oferta prescinde de credenciamento institucional. A instituição ofertante, contudo, deve observar as normas para oferta e certificação destes cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), mantido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, como Escola Superior do Ministério Público do Paraná, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do Decreto Estadual competente, com fundamento no artigo 2º, combinado com o artigo 85 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição que:

a) observe a Resolução CNE/CES nº 01/18, de 06/04/18, no que se refere ao regramento de oferta e certificação da pós-graduação *lato sensu*;

b) atenda as recomendações da Comissão de Avaliação Externa,

c) continue promovendo investimentos com vistas à obtenção de laudo da vigilância sanitária e certificado de vistoria do corpo de bombeiros.



PROCESSO Nº 728/18

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Arquive-se o processo neste Conselho Estadual de Educação (CEE) para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona
Relator

Décio Sperandio
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES